

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	21.806.946,30
2017	23.027.850,93
2018	25.569.894,75
2019	26.080.506,24

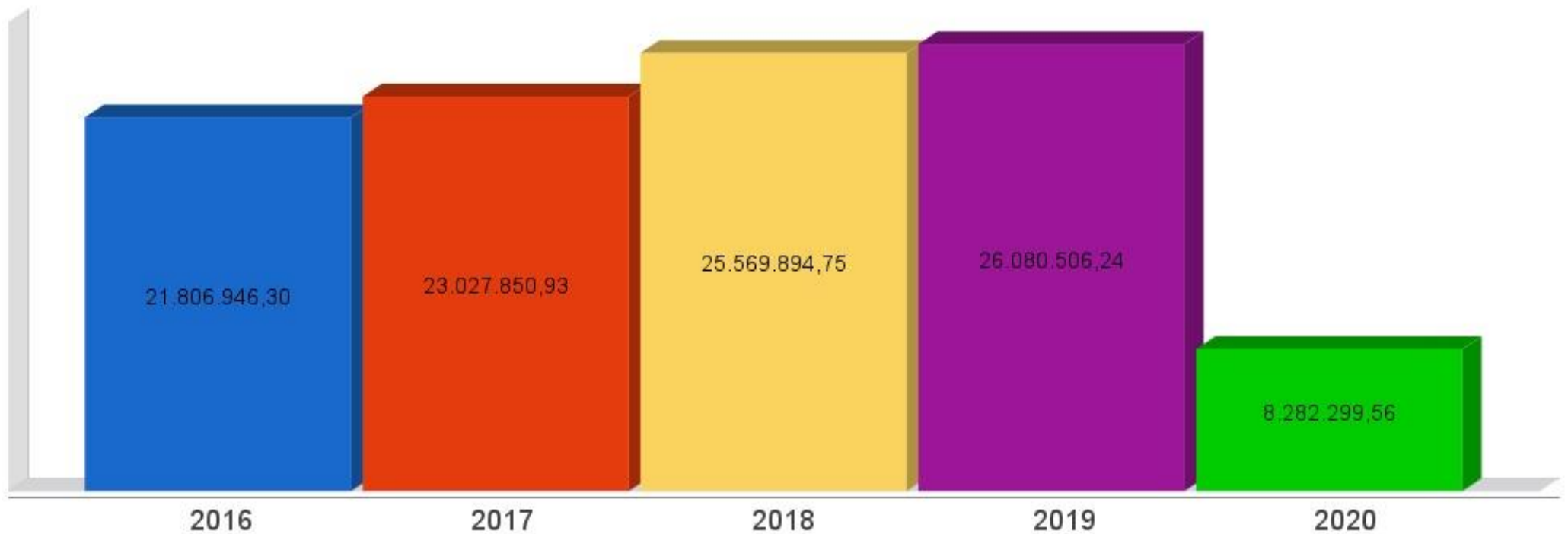
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Orçamentária	8.282.299,56
Média Mensal	2.070.574,89

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2016	21.015.460,76	20.496.359,10
2017	22.786.290,01	22.672.750,35
2018	25.542.598,67	24.910.041,53
2019	25.770.440,12	25.273.679,98

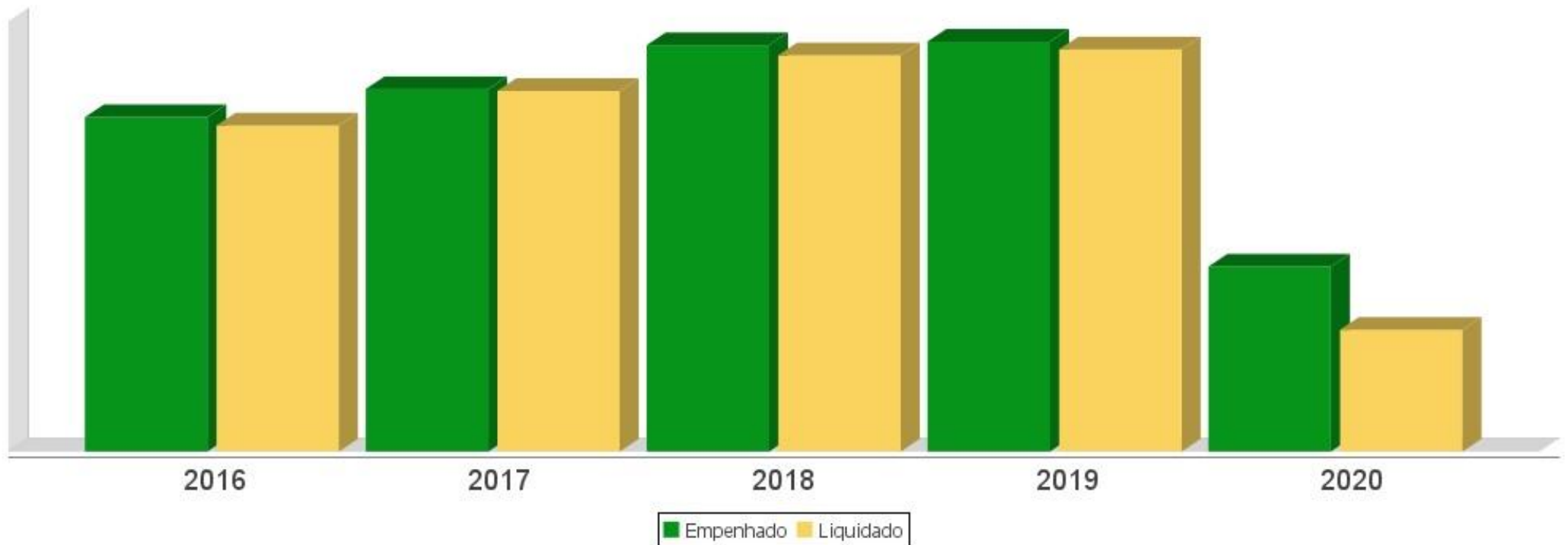
Despesa até 1º Quadrimestre/2020

Despesa Orçamentária	11.626.457,04	7.659.181,16
Média Mensal	2.906.614,26	1.914.795,29

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2016	20.288.683,73
2017	22.008.260,00
2018	23.885.317,35
2019	25.126.391,13

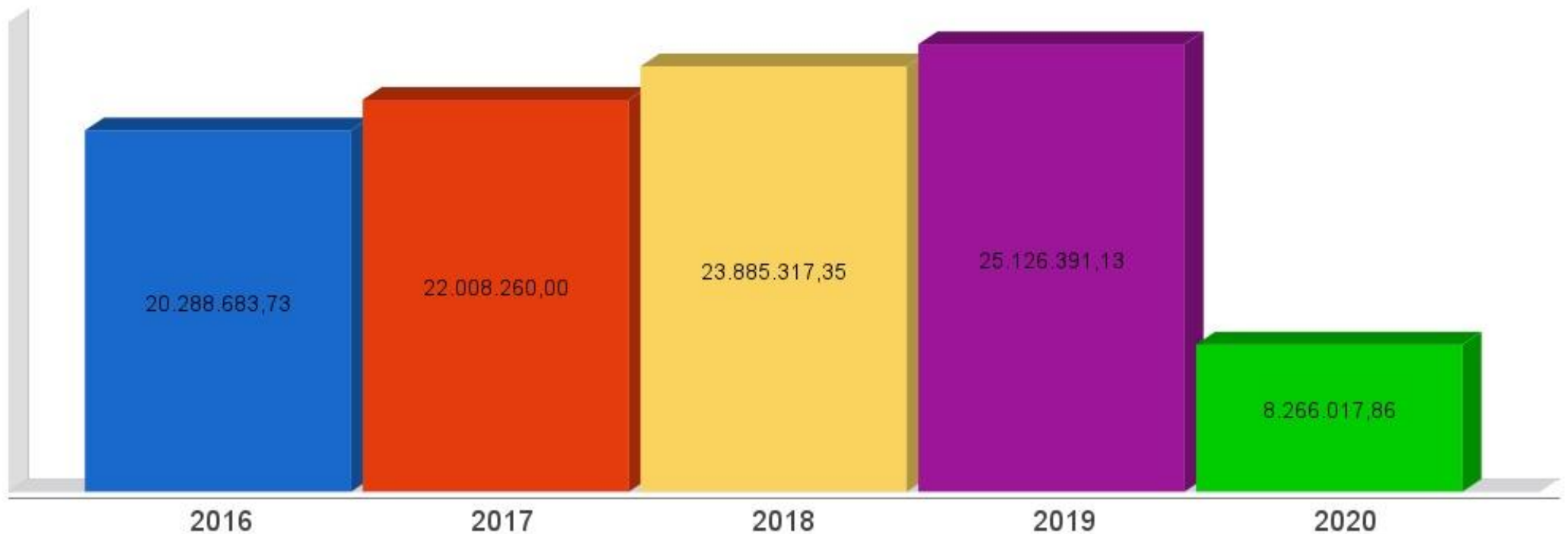
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

Receita Corrente Líquida	8.266.017,86
Média Mensal	2.066.504,46

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	8.266.017,86
Receita Tributária	646.065,48
Receita de Contribuições	155.365,81
Receita Patrimonial	15.912,22
Receita Agropecuária	4.245,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	63.562,38
Transferências Correntes	8.478.803,85
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.114.402,71
Outras Receitas Correntes	16.465,83
Receitas de Capital (II)	16.281,70
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	16.281,70
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	8.282.299,56

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	302.252,09
04 - Administração	1.352.166,01
06 - Segurança Pública	24.741,00
08 - Assistência Social	12.021,36
10 - Saúde	1.734.269,84
12 - Educação	2.420.428,64
13 - Cultura	150.852,42
14 - Direitos da Cidadania	248.032,97
15 - Urbanismo	893.827,22
17 - Saneamento	102.409,68
18 - Gestão Ambiental	3.100,00
20 - Agricultura	369.916,31
24 - Comunicações	0,00
27 - Desporto e Lazer	38.583,24
28 - Encargos Especiais	6.580,38
Total (IV)	7.659.181,16

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

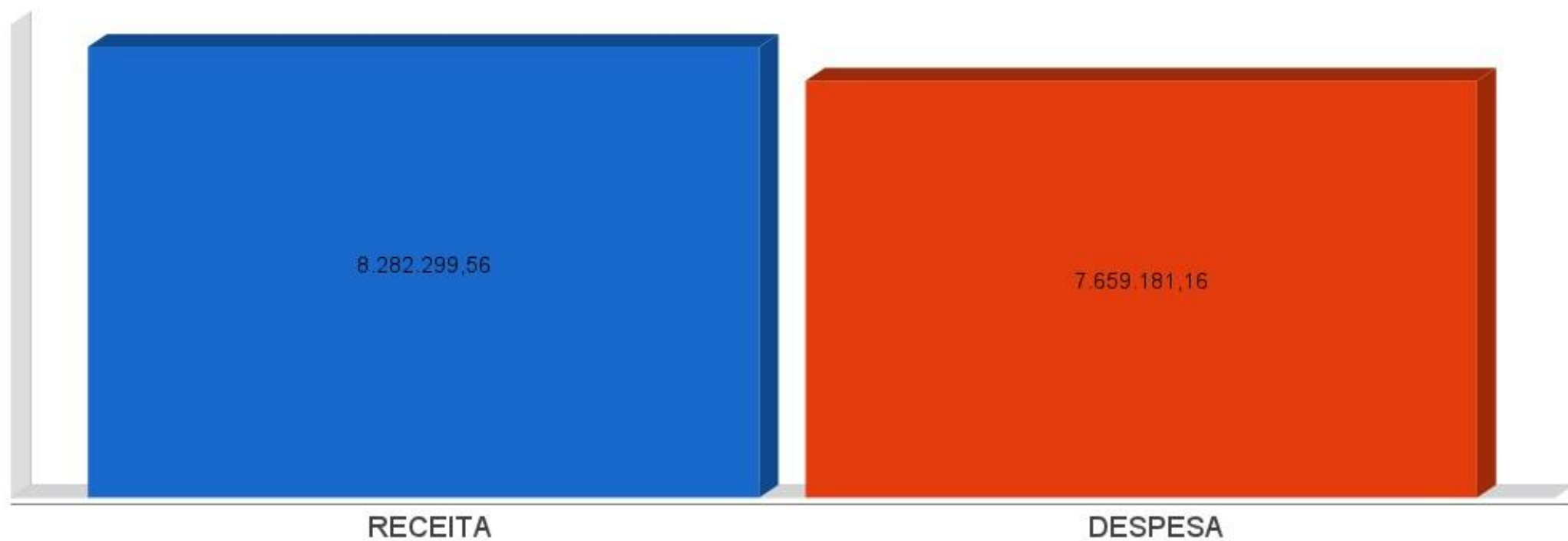
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	623.118,40
Superávit (VII) = (V + VI)	623.118,40

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

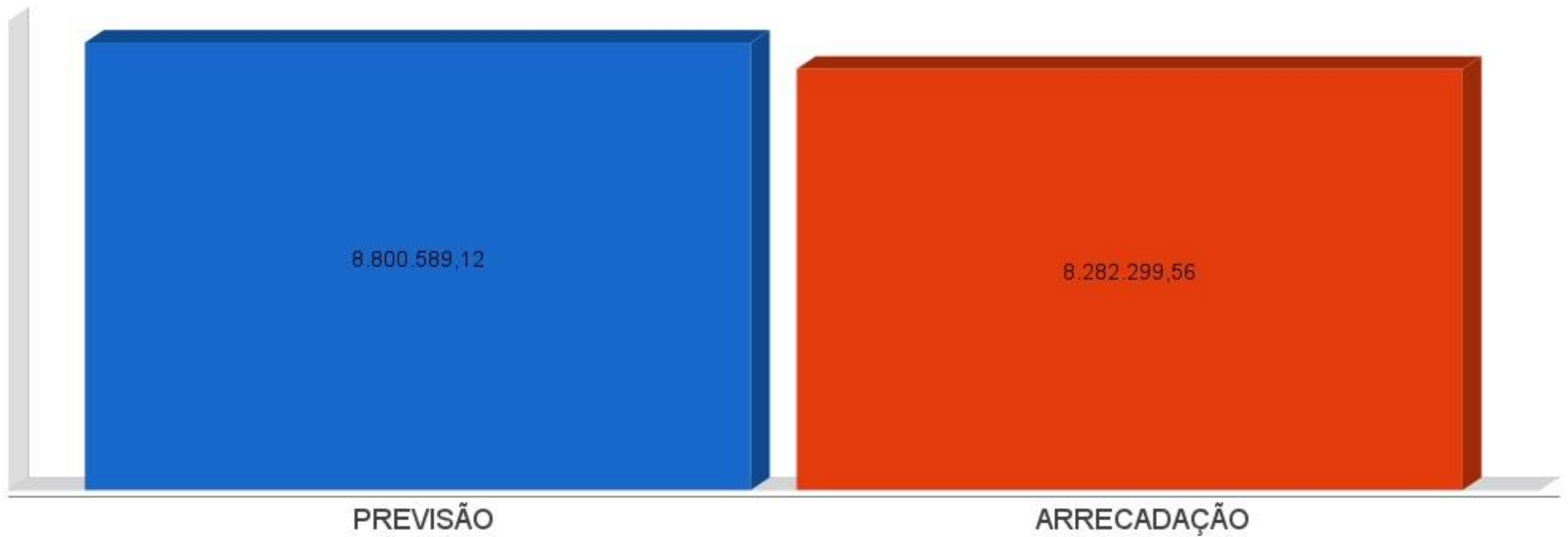
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	8.793.561,12	8.266.017,86	-527.543,26
Receita Tributária	1.067.232,20	646.065,48	-421.166,72
Receita de Contribuições	182.416,00	155.365,81	-27.050,19
Receita Patrimonial	33.996,92	15.912,22	-18.084,70
Receita Agropecuária	3.716,00	4.245,00	529,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	61.860,00	63.562,38	1.702,38
Transferências Correntes	7.409.616,00	8.478.803,85	1.069.187,85
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.114.402,71	-1.114.402,71
Outras Receitas Correntes	34.724,00	16.465,83	-18.258,17
Receitas de Capital (II)	7.028,00	16.281,70	9.253,70
Operações de Crédito	364,00	0,00	-364,00
Alienação de Bens	6.664,00	0,00	-6.664,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	16.281,70	16.281,70
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	8.800.589,12	8.282.299,56	-518.289,56

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

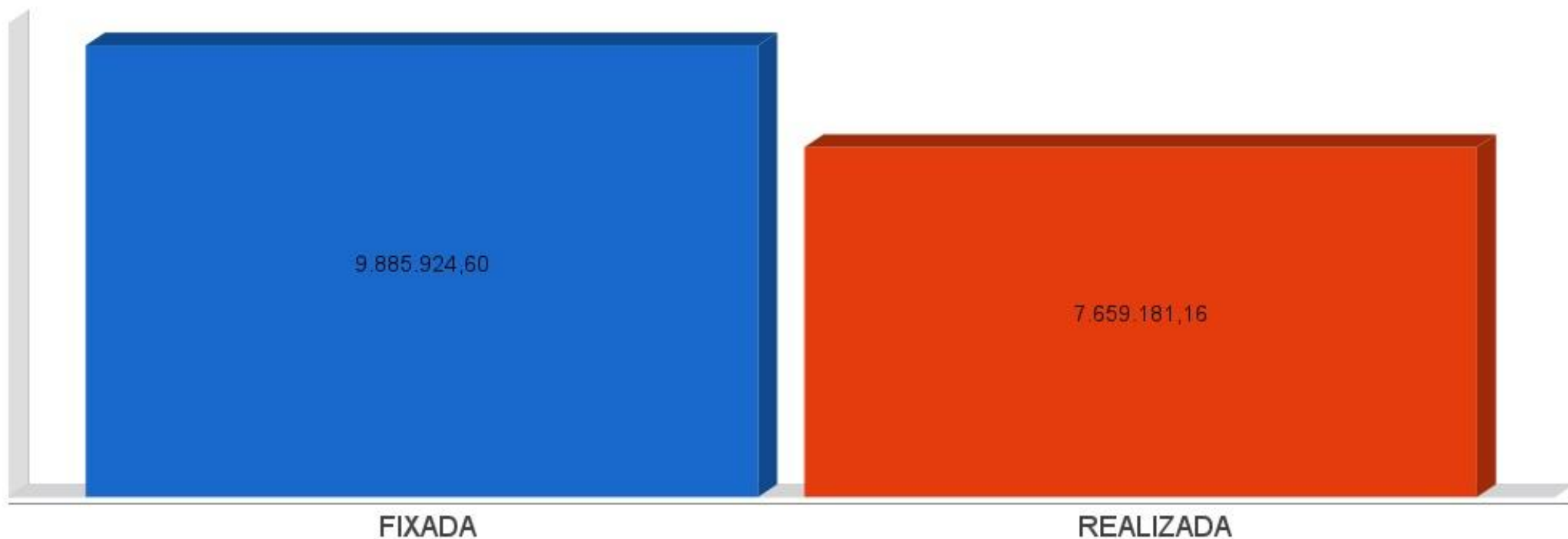
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	8.131.868,60	7.377.478,70	754.389,90
Pessoal e Encargos Sociais	4.602.120,36	4.462.570,10	139.550,26
Juros e Amortização da Dívida	39.000,00	8.671,92	30.328,08
Outras Despesas Correntes	3.490.748,24	2.906.236,68	584.511,56
Despesas de Capital (II)	1.720.722,68	281.702,46	1.439.020,22
Investimentos	1.680.056,00	246.408,34	1.433.647,66
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	40.666,68	35.294,12	5.372,56
Reserva de contingência (III)	33.333,32	0,00	33.333,32
Reserva de contingência	33.333,32	0,00	33.333,32
Total (IV) = (I+II+III)	9.885.924,60	7.659.181,16	2.226.743,44

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	6.079.174,33
Despesas por função/subfunção (II)	1.734.269,84
Deduções (III)	528.372,99
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.205.896,85
Mínimo a ser aplicado	911.876,19
Aplicado à maior	294.020,66
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	19,84

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

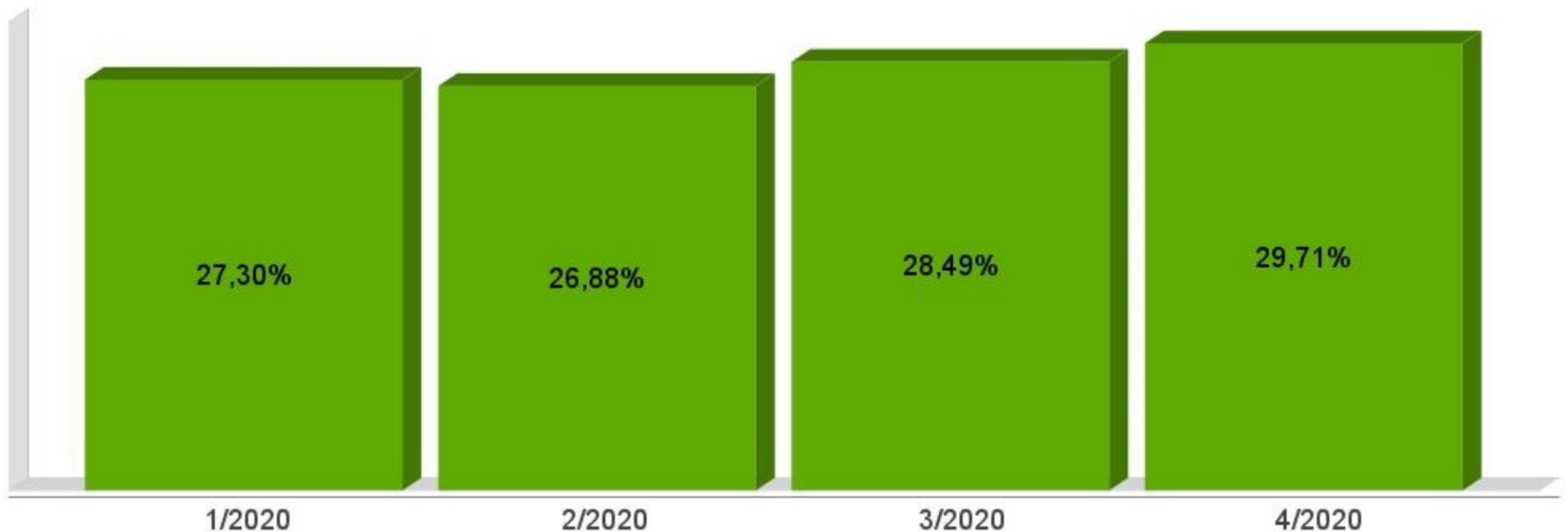
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	6.079.174,33
Despesas por função/subfunção (II)	2.415.928,64
Deduções (III)	208.663,34
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	401.382,32
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	1.805.882,98
Mínimo a ser aplicado	1.519.793,62
Aplicado à Maior	286.089,36
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	29,71

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



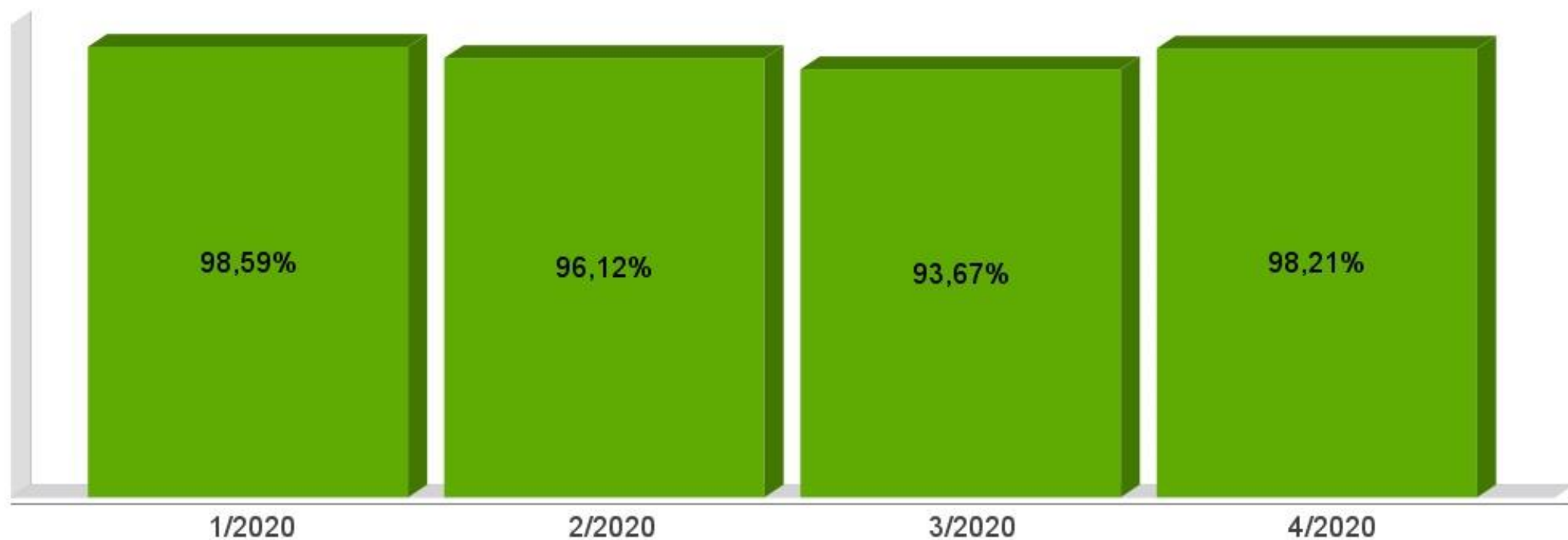
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.516.680,53
Despesas (II)	1.489.559,32
Mínimo a ser Aplicado	910.008,31
Aplicado à Maior	579.551,01
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	98,21

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

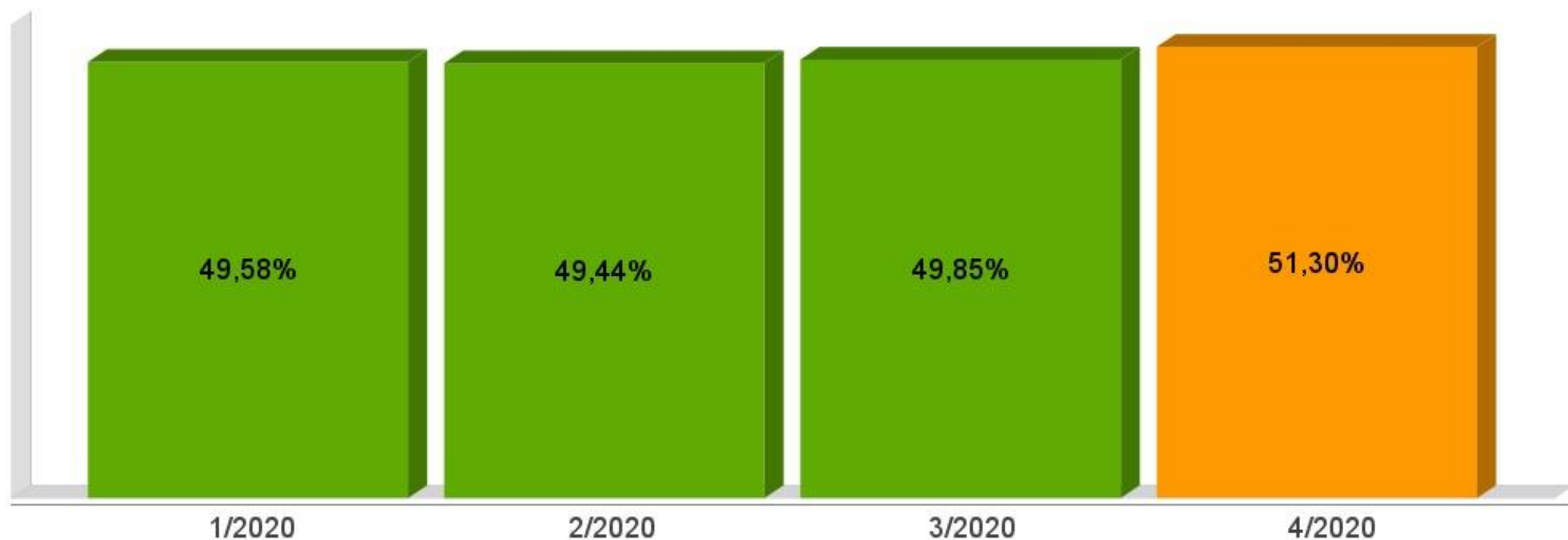
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	24.717.204,39
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	12.678.745,80
Limite Prudencial - 51,30%	13.001.449,63
Limite Máximo - 54,00%	13.685.736,45
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	51,30

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



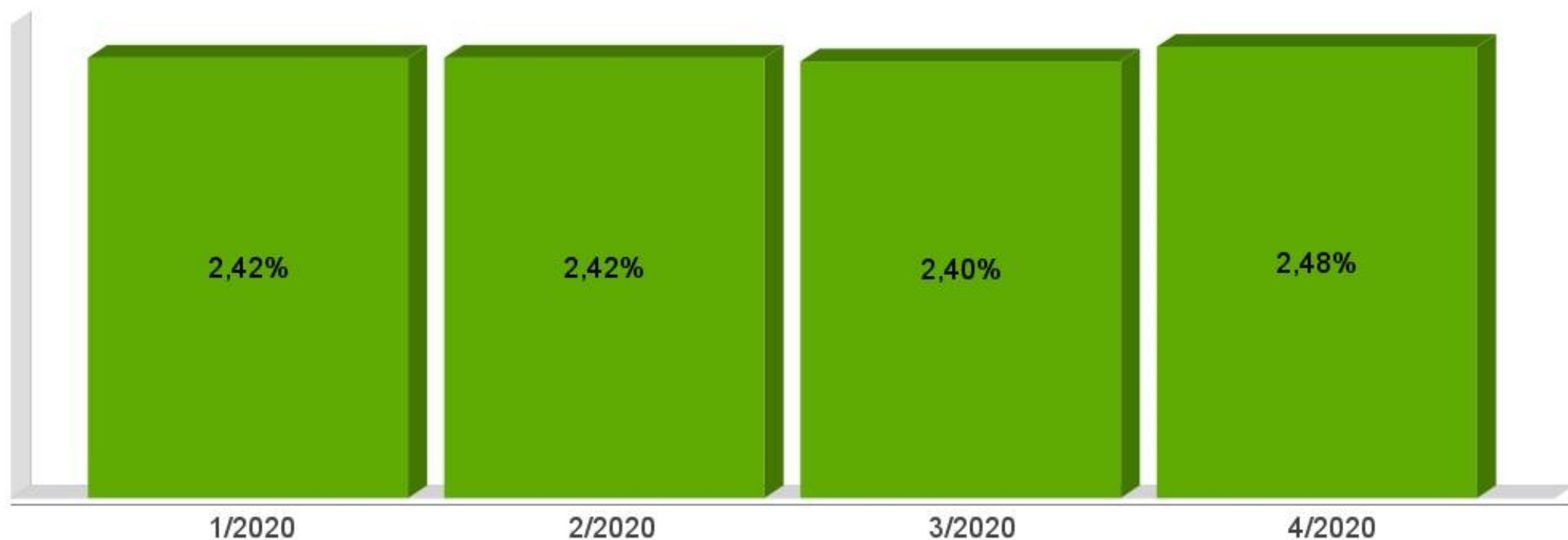
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	24.717.204,39
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	612.400,35
Limite Prudencial - 5,70%	1.444.605,51
Limite Máximo - 6,00%	1.520.637,38
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,48

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



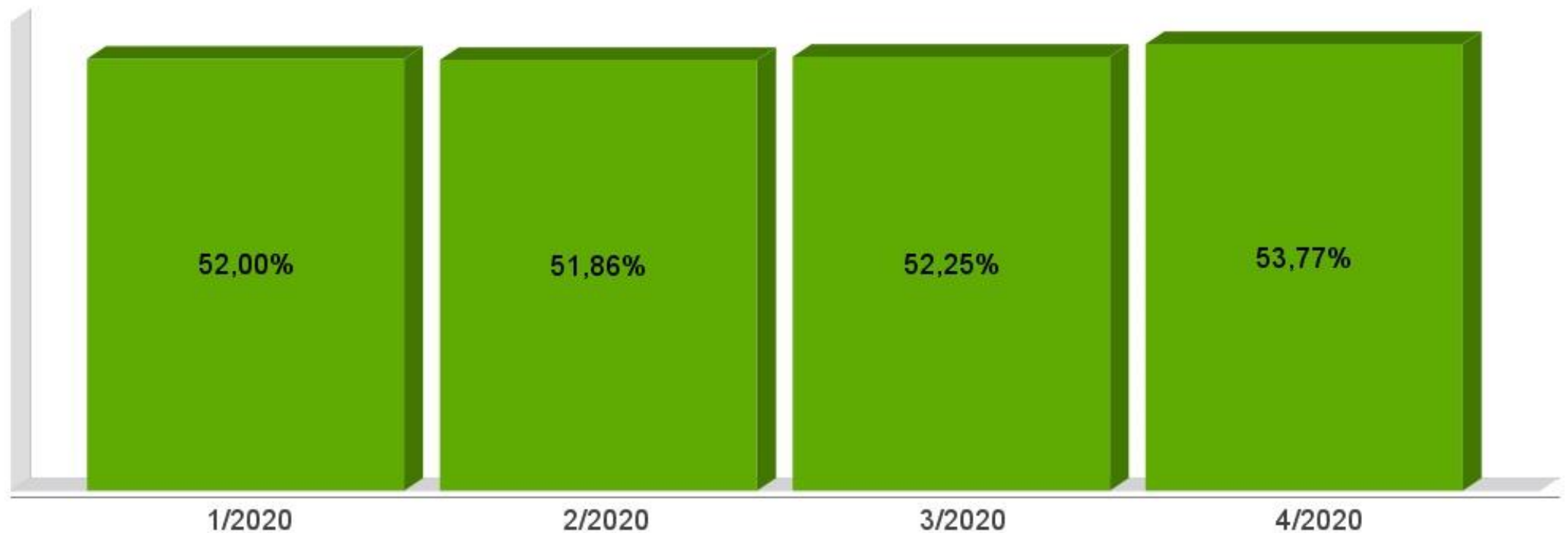
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	24.717.204,39
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	13.291.146,15
Limite Prudencial - 57,00%	14.446.055,14
Limite Máximo - 60,00%	15.206.373,83
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	53,77

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Física da Secretaria de Administração	134.100,00	0,00	0,00	15.673,00	118.427,00
1004 - Estruturação da Defesa Civil/Segurança Pública	42.208,00	0,00	0,00	19.291,73	22.916,27
1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica	864.000,00	0,00	0,00	3.466,90	860.533,10
1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Urbano					

	748.264,00	0,00	0,00	320.453,28	427.810,72
1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas					
	1.711.496,00	275.500,00	0,00	5.118,30	1.981.877,70
1009 - Aquisição de Equipamentos					
	410.000,00	0,00	0,00	24.000,00	386.000,00
1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico					
	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
1011 - Reequipamento da Assitência Social					
	22.100,00	0,00	0,00	10.642,80	11.457,20
1012 - Construção de Unidades Habitacionais					
	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
9099 - Reserva de Contingência					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios					
	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
0002 - Financiamentos Bancos Oficiais					
	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa					
	410.000,00	0,00	0,00	111.696,52	298.303,48
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática					
	3.718.000,00	0,00	0,00	1.807.396,64	1.910.603,36
2004 - Manutenção do Sinal Local de TV					
	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2005 - Convênio de Segurança Pública					

	98.328,00	0,00	0,00	6.115,27	92.212,73
2006 - Manutenção da Defesa Civil					
	55.000,00	0,00	0,00	13.797,58	41.202,42
2007 - Controladoria e Ouvidoria					
	120.000,00	0,00	0,00	13.663,32	106.336,68
2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse					
	892.000,00	47.019,79	0,00	322.982,48	616.037,31
2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt					
	432.000,00	0,00	0,00	142.068,27	289.931,73
2011 - Manutenção do CEB Eginolf Bell					
	500.000,00	0,00	0,00	260.656,50	239.343,50
2012 - Manutenção do CEI Cinderela					
	650.000,00	0,00	0,00	187.241,67	462.758,33
2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda					
	1.044.000,00	0,00	0,00	386.431,93	657.568,07
2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente					
	542.000,00	0,00	0,00	179.760,63	362.239,37
2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke					
	548.000,00	0,00	0,00	264.076,46	283.923,54
2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte					
	190.000,00	0,00	0,00	62.270,78	127.729,22
2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus					
	241.000,00	0,00	0,00	31.890,26	209.109,74
2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler					

	158.000,00	0,00	0,00	47.618,92	110.381,08
2019 - Manutenção do CEB Alberto Balduino Barchfeld					
	267.000,00	0,00	0,00	27.130,61	239.869,39
2020 - Manutenção do Esporte Amador					
	265.000,00	0,00	0,00	96.602,61	168.397,39
2021 - Transporte Escolar da Educação Básica					
	944.050,00	0,00	0,00	308.763,66	635.286,34
2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil					
	166.000,00	0,00	0,00	51.897,82	114.102,18
2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental					
	226.850,00	0,00	0,00	38.991,89	187.858,11
2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica					
	805.800,00	0,00	0,00	280.152,84	525.647,16
2025 - Manutenção da Malha Viária					
	2.719.664,00	0,00	0,00	1.749.378,46	970.285,54
2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal					
	442.000,00	0,00	0,00	420.000,00	22.000,00
2027 - Manutenção Cemitério Municipal					
	51.000,00	0,00	0,00	14.525,80	36.474,20
2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária					
	1.125.000,00	0,00	0,00	581.042,85	543.957,15
2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente					
	31.000,00	0,00	0,00	27.900,00	3.100,00
2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural					

	548.000,00	0,00	0,00	259.760,52	288.239,48
2031 - Turismo em Desenvolvimento					
	240.000,00	0,00	0,00	296,08	239.703,92
2032 - Manutenção do Conselho Tutelar					
	171.000,00	0,00	0,00	52.908,33	118.091,67
2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS					
	262.100,00	0,00	0,00	47.053,74	215.046,26
2034 - Serviços de Proteção Social Especial					
	71.200,00	0,00	0,00	66.031,35	5.168,65
2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais					
	259.000,00	0,00	0,00	129.093,07	129.906,93
2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social					
	296.000,00	0,00	0,00	98.958,97	197.041,03
2037 - Manutenção do Planejamento Urbano					
	524.000,00	0,00	0,00	156.378,02	367.621,98
2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistência Social					
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação					
	5.000,00	0,00	0,00	687,00	4.313,00
2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE					
	136.000,00	0,00	0,00	27.020,48	108.979,52
2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
2042 - Fundo Municipal do Idoso					

	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2049 - Transporte Escolar Universitário	60.000,00	0,00	0,00	54.000,00	6.000,00
2050 - Atendimento Sócioeducativo	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Total da Unidade	23.744.260,00	322.519,79	0,00	8.724.887,34	15.341.892,45

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	638.900,00	148.134,60	0,00	60.647,45	726.387,15
0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde	146.000,00	0,00	0,00	131.883,00	14.117,00
2043 - Assistência Básica de Saúde - Fundo a Fundo	900.242,00	177.121,84	0,00	464.587,41	612.776,43
2044 - Assistência Básica de Saúde - Próprios	2.531.171,77	41.000,00	41.000,00	1.505.640,86	1.025.530,91
2045 - Gestão do SUS	20.100,00	0,00	0,00	12.696,80	7.403,20
2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade	87.100,00	0,00	0,00	85.928,50	1.171,50
2047 - Assistência Farmaceutica	272.000,00	0,00	0,00	261.999,36	10.000,64
2048 - Vigilância em Saúde					

	46.000,00	0,00	0,00	1.080,96	44.919,04
Total da Unidade	4.641.513,77	366.256,44	41.000,00	2.524.464,34	2.442.305,87

Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Estruturação e Reequipamento do Legislativo	77.000,00	0,00	0,00	3.255,00	73.745,00
1014 - Nova Sede do Legislativo	300.000,00	0,00	0,00	48.553,88	251.446,12
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	895.000,00	0,00	0,00	325.296,48	569.703,52
Total da Unidade	1.272.000,00	0,00	0,00	377.105,36	894.894,64

Total Geral	29.657.773,77	688.776,23	41.000,00	11.626.457,04	18.679.092,96
--------------------	----------------------	-------------------	------------------	----------------------	----------------------